



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 75
SEXTA- FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2011

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO
E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Página 2703

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despachos

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Centro de Gestão Financeira da Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 504/2011 de 15 de Abril de 2011

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir um regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população, no que se refere à realização de cursos de dupla certificação.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, e a alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito das acções de formação previstas na Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população, no que se refere aos cursos que confirmam dupla certificação, que integram a Acção Tipo T6.1.1 – Cursos de dupla certificação.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente tipologia tem por objectivo geral fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio os cursos no âmbito do programa Reactivar, regulamentados pela Portaria n.º 107/2009, de 28 de Dezembro.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da presente Tipologia activos desempregados à procura do primeiro ou de novo emprego.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Podem ter acesso no âmbito da presente Tipologia as seguintes entidades:

- a) Organismos do sector público;
- b) Entidades formadoras certificadas;
- c) Escolas públicas e privadas;
- d) IPSS, associações e entidades sem fins lucrativos;
- e) Parceiros sociais.

2 – As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1- A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

2- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no site do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

3- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4- Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5- Após a submissão da candidatura, deve ser enviado para a autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS DE SELECÇÃO

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância da formação proposta face às necessidades empresarias locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- b) Pertinência da acção face às necessidades sociais detectadas;
- c) Envolvimento da institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Envolvimento de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras, no processo;
- e) Relevância estratégica do sector de actividade onde o cursos se insere;
- f) Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e de inserção profissional das formações realizadas na entidade formadora;
- g) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados;
- h) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação;
- i) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da higiene, saúde e segurança no trabalho;
- j) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- l) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- m) Qualidade dos recursos humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- n) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;
- o) Prioridade a público fragilizado no mercado de trabalho;
- p) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego;
- q) Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º**Processo de decisão**

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;



c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Alterações de datas de realização das acções que impliquem transição de ano civil;
- d) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- e) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Alterações às datas de realização das acções que não impliquem transição de ano civil;
- c) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante do assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro.

3 - Em caso algum pode haver sobre financiamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 - Os montantes máximos para efeitos de financiamento, no âmbito da presente Acção Tipo, são os que constam no Despacho que define a natureza e limites dos custos elegíveis, com excepção das especificidades previstas em anexo a este Regulamento.



2 - As despesas apresentadas pelas entidades titulares de pedidos de financiamento são avaliadas considerando a respectiva elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

3 - Podem ser fixadas condições diversas ou autorizado o financiamento de montantes diferentes dos previstos no Despacho referido no n.º 1, por despacho do gestor, nos seguintes casos:

- a) Quando a insuficiente procura de algumas formações ou a prioridade a atribuir a alguns sectores ou grupos sócio-profissionais justifiquem a atribuição de outros apoios aos formandos;
- b) Quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação específicas ou que exijam especiais qualificações.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, bem como às condições previstas na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos projectos candidatados a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Artigo 19º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 1/2010 de 28 de Janeiro de 2010.

30 de Março de 2011. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 14.º)

Encargos com formandos

1 – Bolsas de formação.

1.1 – Tratando-se de formandos desempregados, que tenham iniciado a formação até ao final do primeiro semestre de 2011, o valor máximo da bolsa é o correspondente à remuneração mínima mensal garantida por lei na Região Autónoma do Açores.

1.2 – O valor das bolsas de formação mensal, atribuídas a pessoas desempregadas, com idade igual ou superior a 23 anos e que iniciem a formação a partir de 1 de Julho de 2011, não pode ultrapassar o valor de 75% do IAS;

1.3 - Os desempregados com idade inferior a 23 anos podem igualmente beneficiar da atribuição de uma bolsa de formação, nos termos do número anterior, desde que, no âmbito do



exercício de uma actividade profissional, tenham efectuado contribuições para a segurança social durante, pelo menos, um ano.

1.4 – O somatório de todos os apoios pagos mensalmente aos formandos que iniciem a formação a partir de 1 de Julho de 2011, incluindo o previsto nos pontos 1.2 e 1.3, não poderá ser superior ao valor do IAS.

2 – Outros

Em situações de particular dificuldade de acesso dos formandos à formação, o gestor pode autorizar, critérios de acumulação e valores diferentes dos definidos nos números anteriores, a fim de assegurar esse acesso

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 505/2011 de 15 de Abril de 2011

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/A de 27 de Abril, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril, são renovadas as comissões de serviço dos membros das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, com efeitos a partir das datas correspondentemente indicadas a seguir, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código de Procedimento Administrativo:

a) Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência, em Angra do Heroísmo:

Dr.ª Susana Paula Costa Bettencourt Alves, técnica superior, área de psicologia, do quadro do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, Presidente da Comissão, a partir de 1/04/2011;

Dr.ª Sandra Paula Gomes da Silva Neves, licenciada em política social, a exercer funções no Gabinete de Serviço Social da Casa de Saúde de São Rafael, em Angra do Heroísmo, a partir de 1/04/2011;

Dr.ª Rosa Maria Fontes Coelho de Almeida, advogada, a partir de 1/04/2011.

b) Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência, na Horta:

Dr.ª Sandra Maria Pimentel Moura, técnica superior, área de Psicologia, contratada a termo certo no Hospital da Horta, Presidente da Comissão, a partir de 1/07/2010;

Dr.ª Diane Garcia Luna, técnica superior, área de Serviço Social, do quadro do Hospital da Horta, a partir de 1/07/2010;

Dr.ª Maria Manuela Pinheiro Silva Duarte e Dutra Rafael, técnica superior, área de Direito, do quadro do Hospital da Horta, a partir de 1/07/2010.

**JORNAL OFICIAL****c) Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência, em Ponta Delgada:**

Dr.^a Lúcia Isabel Moura Martins Moniz, técnica superior, área do Serviço Social da Casa de Saúde de São Miguel, Presidente da Comissão, a partir de 1/07/2010;

Leonardo Manuel Ferraz de Sousa, terapeuta familiar da Casa de Saúde de São Miguel, a partir de 1/07/2010;

Dr. Nuno Miguel Goulart Almeida, advogado, a partir de 1/07/2010.

23 de Março de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 506/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que é necessário proceder a um procedimento tendo por objectivo o fornecimento de refeições ligeiras e completas, para a Escola Básica Integrada da Lagoa, para os anos escolares de 2011/2012 e 2012/2013.

Considerando, em face do acima exposto, que se afigura aconselhável proceder-se a uma delegação de competências para realização de todos os trâmites do referido concurso, de forma a permitir o controlo directo da unidade orgânica;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço acarretará um encargo previsível, de 641.923,00 (Seiscentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 02.01.05 alínea a) do Orçamento do Fundo Escolar.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º n.º 1, alínea c) e n.º 2 e artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, dos artigos 36 n.º 1, 38.º e 109.º n.º 1 e 3.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto e ainda dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Lagoa, os poderes para proceder à decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, subdelegando no mesmo as competências que considere adequadas nos limites do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final

**JORNAL OFICIAL**

para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que, no âmbito do mesmo procedimento, sejam cometidos à entidade adjudicante, no respeito pelo custo máximo da refeição consagrado no artigo 109.º n.º 1 alíneas a) e b) e n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho e com o preço base máximo admitido de 641.923,00€.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

08 de Abril de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Despacho n.º 507/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que é necessário proceder a um procedimento tendo por objectivo o fornecimento de refeições ligeiras e completas, para a Escola Básica e Secundária da Graciosa, para os anos escolares de 2011/2012 e 2012/2013.

Considerando, em face do acima exposto, que se afigura aconselhável proceder-se a uma delegação de competências para realização de todos os trâmites do referido concurso, de forma a permitir o controlo directo da unidade orgânica;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço acarretará um encargo previsível, de 319.690,00€ (Trezentos e dezanove mil seiscentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 02.01.05 alínea a) do Orçamento do Fundo Escolar.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º n.º 1, alínea c) e n.º 2 e artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, dos artigos 36 n.º 1, 38.º e 109.º n.º 1 e 3.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta as regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto e ainda dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária da Graciosa, os poderes para proceder à decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, subdelegando no mesmo as competências que considere adequadas nos limites do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que, no âmbito do mesmo procedimento, sejam cometidos à entidade

**JORNAL OFICIAL**

adjudicante, no respeito pelo custo máximo da refeição consagrado no artigo 109.º n.º 1 alíneas a) e b) e n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de Julho e com o preço base máximo admitido de 319.690,00€.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

08 de Abril de 2011. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 150/2011 de 15 de Abril de 2011**

Autorizado a pedido do próprio nos termos do art.º 48.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional Nº 27/2003/A, de 9 de Junho, a rescisão de contrato a termo resolutivo para o ano escolar 2010/2011:

Em despacho de 07 de Janeiro de 2011:

Carla Cristina Dias dos Santos, professora do grupo de recrutamento de Educação Tecnológica – Código 530 do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, com efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2011.

08 de Abril de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 151/2011 de 15 de Abril de 2011**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2010/2011 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Capelas

Em despacho de 07 de Outubro de 2010:

José Carlos Cruz Castro Marinho, com início a 10 de Outubro de 2010, enquanto durar a licença parental da titular de lugar

Em despacho de 21 de Outubro de 2010:

**JORNAL OFICIAL**

Celma Lara de Jesus Moreira, por ratificação, com início a 20 de Outubro de 2010, enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Escola Básica e Secundária da Madalena do Pico

Em despacho de 21 de Outubro de 2010:

Sónia Alexandra Ramalho Domingos, por ratificação, com início a 10 de Outubro de 2010, enquanto durar a licença parental da titular de lugar

Em despacho de 25 de Outubro de 2010:

Maria Madalena Vilares Nogueira dos Santos, por ratificação, com início a 12 de Outubro de 2010, enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Em despacho de 13 de Janeiro de 2011:

Maria Madalena Vilares Nogueira dos Santos, por ratificação, com início a 05 de Janeiro de 2011, enquanto durar a licença parental da titular de lugar

Em despacho de 04 de Fevereiro de 2011:

Ana Luísa da Costa Moura Freixo, com início a 13 de Fevereiro de 2011, enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Em despacho de 16 de Fevereiro de 2011:

Susete Cristina Lareiro Cardoso, com início a 23 de Fevereiro de 2011, enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

Em despacho de 17 de Outubro de 2010:

Maria Susana Belchior Barbosa, com início a 20 de Outubro de 2010, enquanto durar a Licença Parental da titular de lugar

Em despacho de 17 de Outubro de 2010

Diogo José Pires Pereira, com início a 20 de Outubro de 2010, enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Em despacho de 18 de Outubro de 2010

Maria Goreti Sá Rego Botelho, por ratificação, com início a 09 de Outubro de 2010, enquanto durar a Licença Parental da titular de lugar

Em despacho de 09 de Novembro de 2010

Susana Maria Pinto Almeida, com início a 11 de Novembro de 2010, enquanto durar o impedimento da titular de lugar

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 27 de Novembro de 2010

Susana Maria Pinto Almeida, por ratificação, com início a 23 de Novembro de 2010, enquanto durar a licença parental do titular de lugar

Em despacho de 14 de Março de 2011

Nuno Miguel Pinto Contreiras, com início a 17 de Março de 2011, enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Em despacho de 22 de Março de 2011

Susana Maria Pinto Almeida, com início a 23 de Março de 2011, enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Em despacho de 06 de Abril de 2011

Ana Flora de Sousa Fernandes, com início a 08 de Abril de 2011, enquanto durar o impedimento da titular de lugar

Escola Básica Integrada da Vila do Topo

Em despacho de 23 de Dezembro de 2010

Brígida da Conceição Afonso Bárto, com início a 26 de Dezembro de 2010, enquanto durar a licença parental da titular de lugar

Escola Secundária da Ribeira Grande

Em despacho de 22 de Outubro de 2010

Carla Patrícia Melo Vieira, por ratificação, com início a 15 de Outubro de 2010, enquanto durar a licença parental da titular de lugar

Em despacho de 22 de Outubro de 2010

Paula Cristina Belchior Barbosa, com início a 23 de Outubro de 2010, enquanto durar a licença parental da titular de lugar

11 de Abril de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 81/2011 de 15 de Abril de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Voleibol de São Miguel, propõe-se participar no Encontro Nacional de Mini-Voleibol e no Encontro Nacional de Gira-Volei, ambos no escalão de minis, iniciativas de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e;

A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, como segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação no Encontro Nacional de Mini-Voleibol e no Encontro Nacional de Gira-Volei, ambos no escalão de minis, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º - Atribuição de comparticipações financeiras para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 11.501,00 conforme os programas apresentados, no montante global previsível de € 980,00, sendo:

a) € 770,00 para a participação no Encontro Nacional de Mini-Voleibol;

b) € 210,00 para a participação no Encontro Nacional de Gira-Volei ;

2º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional dos eventos abrangidos pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega dos relatórios referidos no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores.

Cláusula 5.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa, a AVSM compromete-se a:

1º - Participar nos eventos a que se propõe, de acordo com os programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2º - Garantir a participação de um mínimo de 22 elementos deslocados no Encontro Nacional de Mini-Voleibol e de 6 elementos deslocados no Encontro Nacional de Gira-Volei, de entre atletas, técnicos e dirigentes;

3º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, relatórios demonstrativos da participação nos eventos e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos relatórios de prova, resultados dos jogos e outros elementos relativos aos eventos, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-los à DRD, até 30 dias após a realização dos eventos;

4º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento dos programas que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação dos seus valores definitivos no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

4 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 82/2011 de 15 de Abril de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Voleibol de São Miguel propõe-se organizar o XVII Torneio Comemorativo do Centenário da prática do Voleibol, em juvenis masculinos e femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e;

A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, como segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XVII Torneio Comemorativo do Centenário da prática do Voleibol, em juvenis masculinos e femininos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Maio de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 20.500,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 14.112,00;

2º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ao abrigo da legislação em vigor.

3º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AVSM, compromete-se a:

1º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2º - Garantir a participação de um mínimo de 84 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;

3º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados da prova, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores

**JORNAL OFICIAL**

e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;

5º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3ª.

3º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

4 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA**

Despacho n.º 508/2011 de 15 de Abril de 2011

Considerando que pelo n.º 467/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, a empresária “Carla Patrícia Silva Andrade Azevedo, ENI”, com estabelecimento na Urbanização do Vale, Lote 39, freguesia de Flamengos, concelho de Horta, com o NIF 163 879 516, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €53.552,50 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €107.105,00 (cento e sete mil cento e cinco euros);

Considerando que em 13/08/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 13/08/2006 e 13/08/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 13/08/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresária “Carla Patrícia Silva Andrade Azevedo, ENI”,

**JORNAL OFICIAL**

com estabelecimento na Urbanização do Vale, Lote 39, freguesia de Flamengos, concelho de Horta, com o NIF 163 879 516, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 467/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 13/08/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 509/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 469/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, o empresário “José Carlos Pereira Neves, ENI”, com estabelecimento na Rua da Igreja, freguesia de São Mateus, concelho de Madalena do Pico, com o NIF 219 905 800, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta euros), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros);

Considerando que em 25/07/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 25/07/2006 e 25/07/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 25/07/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário “José Carlos Pereira Neves, ENI”, com estabelecimento na Rua da Igreja, freguesia de São Mateus, concelho de Madalena do Pico, com o NIF 219 905 800, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 469/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 25/07/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 510/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 469/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, a sociedade por quotas “Largo das Cores – Tintas e Acabamentos, Unipessoal, Lda., com sede na Rua do Farrobo, n.º 16, freguesia de Conceição, concelho de Horta, com o NIPC 512 076 154, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de

**JORNAL OFICIAL**

subsídio não reembolsável no valor de €34.156,35 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €75.903,00 (setenta e cinco mil novecentos e três euros);

Considerando que em 18/07/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 18/07/2006 e 18/07/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 18/07/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Largo das Cores – Tintas e Acabamentos, Unipessoal, Lda., com sede na Rua do Farrobo, n.º 16, freguesia de Conceição, concelho de Horta, com o NIPC 512 076 154, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 469/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 18/07/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de

**JORNAL OFICIAL**

execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.^a do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.^o do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 511/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 1003/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, o empresário “Manuel Humberto da Silveira, ENI”, com estabelecimento na Estrada Regional n.º 12, freguesia de Piedade, concelho de Lajes do Pico, com o NIF 180 800 132, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €42.618,60 (quarenta e dois mil seiscentos e dezoito euros e sessenta cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €126.000,00 (cento e vinte seis mil euros).

Considerando que em 29/01/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho acima supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 29/01/2008 e 29/01/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.^a do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.^o do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.^a do contrato obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 29/01/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário “Manuel Humberto da Silveira, ENI”, com estabelecimento na Estrada Regional n.º 12, freguesia de Piedade, concelho de Lajes do Pico, com o NIF 180 800 132, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1003/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 29/01/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea *a*) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas *a*) e *d*) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 512/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 1003/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, o empresário “Marco Paulo Andrade da Silva, ENI”, com estabelecimento na Estrada Longitudinal, n.º 36, freguesia e concelho de Madalena do Pico, com o NIF 202 995 593, adiante designado por promotor, foi beneficiário, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €57.390,62 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €115.000,00 (cento e quinze mil euros);

Considerando que em 17/03/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 17/03/2008 a 17/03/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 17/03/2008, entre a Região Autónoma dos Açores e o empresário “Marco Paulo Andrade da Silva, ENI”, com estabelecimento na Estrada Longitudinal, n.º 36, freguesia e concelho de Madalena do Pico, com o NIF 202 995 593, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1003/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 17/03/2010 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA**

Despacho n.º 513/2011 de 15 de Abril de 2011

Considerando que pelo despacho n.º 471/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, a empresária “Maria Judite Garcia Soares Goulart, ENI”, com estabelecimento na Rua Cônsul D’Abney, 1, r/c, freguesia de Angústias, concelho de Horta, residente no Calço da Cruz, n.º 245 A – Lombega, freguesia de Castelo Branco, concelho de Horta, com o NIF 109 102 657, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €39.312,00 (trinta e nove mil trezentos e doze euros), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €98.530,00 (noventa e oito mil quinhentos e trinta euros);

Considerando que em 27/09/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 27/09/2006 e 27/09/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 27/09/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresária “Maria Judite Garcia Soares Goulart, ENI”, com estabelecimento na Rua Cônsul D’Abney, 1, r/c, freguesia de Angústias, concelho de Horta, residente no Calço da Cruz, n.º 245 A – Lombega, freguesia de Castelo Branco, concelho de Horta, com o NIF 109 102 657, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 471/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 27/09/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 514/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 471/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, a empresária “Maria Margarida Crisóstomo de Medeiros Gonçalves da Rosa, ENI”, com estabelecimento na Rua Conselheiro de Medeiros, n.º 30, freguesia Matriz, concelho de Horta, com o NIF 105 903 299, adiante designada por promotora, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €59.663,62 (cinquenta e nove mil seiscientos e sessenta e três euros e sessenta e dois cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.159,06 (cento e quarenta e nove mil cento cinquenta e nove euros e seis cêntimos);

Considerando que em 29/10/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a promotora acima identificada, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 29/10/2006 e 29/10/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que a promotora está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do

**JORNAL OFICIAL**

contrato obrigada a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que a promotora foi, nos termos legais, notificada da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que na sequência dessa notificação a mesma informou que o investimento objecto de apoio não foi executado, tendo sido dado conhecimento à Câmara do Comércio e Indústria da Horta, da desistência da candidatura;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia à promotora ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 29/10/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresária “Maria Margarida Crisóstomo de Medeiros Gonçalves da Rosa, ENI”, com estabelecimento na Rua Conselheiro de Medeiros, n.º 30, freguesia Matriz, concelho de Horta, com o NIF 105 903 299, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 471/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 29/10/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com a alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 515/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 466/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, a sociedade por quotas “Sigma – Agência de Publicidade, Lda.”, com sede na Rua de Jesus, n.º 15, r/c, freguesia de Matriz, concelho de Horta, com o NIPC 512 044 830, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o mesmo

**JORNAL OFICIAL**

número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €36.115,20 (trinta e seis mil cento e quinze euros e vinte centimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €90.288,00 (noventa mil duzentos e oitenta e oito euros);

Considerando que em 25/08/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 25/08/2006 e 25/08/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 25/08/2006, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Sigma – Agência de Publicidade, Lda.”, com sede na Rua de Jesus, n.º 15, r/c, freguesia de Matriz, concelho de Horta, com o NIPC 512 044 830, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 466/2006, de 26 de Abril, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 17, de 26/04/2006, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 25/08/2008 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o

**JORNAL OFICIAL**

mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.^a do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 516/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que pelo despacho n.º 1005/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, a sociedade por quotas “Sociedade Industrial Faialense, Lda.”, com sede na Rua D. Vasco da Gama, n.º 13, freguesia de Angústias, concelho de Horta, com o NIPC 512 001 871, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Horta sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €67.385,25 (sessenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.745,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e cinco euros);

Considerando que em 10/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento aprovado pelo despacho supracitado;

Considerando que o prazo de execução do projecto de investimento decorreu entre 10/12/2007 e 10/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.^a do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea a) da cláusula 8.^a do contrato, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 10/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Sociedade Industrial Faialense, Lda.”, com sede na Rua D. Vasco da Gama, n.º 13, freguesia de Angústias, concelho de Horta, com o NIPC 512 001 871, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Horta sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo despacho n.º 1005/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 84, de 16/10/2007, com fundamento na não execução do projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 10/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato, conjugado com as alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho.

5 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 517/2011 de 15 de Abril de 2011**

Considerando que pelo Despacho n.º 119/2004, de 10 de Fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 6, de 10/02/2004, a sociedade por quotas “3DPlan – Consultores de Engenharia, Lda.”, com sede na Rua de São Pedro, n.º 71, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, com o NIPC 512 066 590, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o mesmo número, adiante designada por promotor, foi beneficiária, no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €60.502,69 (sessenta mil quinhentos e dois euros e sessenta e nove cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €110.004,89 (cento e dez mil e quatro euros e oitenta e nove cêntimos);

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que em 01/04/2004, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima indicado;

Considerando que o promotor está, nos termos do disposto na cláusula 8.^a do contrato conjugada com a alínea *f*) do artigo 21.^o do Decreto Regulamentar Regional n.^o 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado a afectar o projecto à actividade e localização geográfica durante um período mínimo de 5 anos contado a partir da data de conclusão do investimento;

Considerando que o promotor não afectou o projecto à actividade e localização geográfica durante o período mínimo de 5 anos contado a partir da data de conclusão do investimento, porquanto encerrou o estabelecimento comercial objecto de apoio antes de decorrido o prazo de afectação, não tendo sido comunicada qualquer ocorrência ou alteração que pudessem ter posto em causa;

Considerando que o não cumprimento das obrigações previstas no contrato é fundamento para a rescisão do contrato, em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.^o 1 da cláusula 9.^a do contrato e da alínea *d*) do n.^o 1 do artigo 18.^o do Decreto Legislativo Regional n.^o 26/2000/A, de 10 de Agosto;

Considerando que do incentivo concedido foi paga a quantia €43.524,61 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e um cêntimos);

Considerando que a rescisão do contrato implica a restituição dos incentivos recebidos, sendo o promotor obrigado a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação, acrescidas de juros à taxa estabelecida para as dívidas ao Estado e aplicada da mesma forma – cf. n.^o 2 do artigo 18.^o do Decreto Legislativo Regional n.^o 26/2000/A, de 10 de Agosto, e n.^o 2 da cláusula 9.^a do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que na resposta o promotor disse o que se lhe ofereceu sobre essa;

Assim,

Determino, ao abrigo da alínea *d*) do n.^o 1 do artigo 18.^o Decreto Legislativo Regional n.^o 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea *d*) do n.^o 1 da cláusula 9.^a do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 01/04/2004, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “3DPlan – Consultores de Engenharia, Lda.”, com sede na Rua de São Pedro, n.^o 71, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, com o NIPC 512 066 590, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o mesmo número, no âmbito do Subsistema para o

**JORNAL OFICIAL**

Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo Despacho pelo Despacho n.º 119/2004, de 10 de Fevereiro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 6, de 10/02/2004, com fundamento na não afectação do projecto à actividade e localização geográfica durante um período mínimo de 5 anos contado a partir da data de conclusão do investimento, em violação do disposto na cláusula 8.ª do contrato conjugada com a alínea f) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, porquanto o promotor encerrou o estabelecimento comercial objecto de apoio antes de decorrido o prazo de afectação, não tendo sido comunicada qualquer ocorrência ou alteração que pudessem ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, em violação do disposto na alínea d) do art.º 21.º do referido decreto regulamentar regional conjugado com a cláusula 8.ª do contrato, ficando esta obrigada a repor as importâncias recebidas no valor de no valor de €43.524,61 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e um cêntimos), acrescida de juros no valor de €16.757,75 (dezasseis mil setecentos e cinquenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), no total de €60.282,36 (sessenta mil duzentos e oitenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), no prazo de 90 dias a contar da notificação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

6 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 595/2011 de 15 de Abril de 2011

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Março de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 18 500.00€ (dezoito mil e quinhentos euros), à Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, destinado à 1ª comparticipação das despesas inerentes ao desenvolvimento do Projecto “Núcleo de Iniciativas de prevenção e combate à Violência Doméstica e promoção da Igualdade”, sendo esta despesa suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e Prevenir a Violência e Atitudes Discriminatórias, Classificação económica 04.07.01.

15 de Março de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA HABITAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 152/2011 de 15 de Abril de 2011

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 11 de Abril de 2011, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a **Laudelino Sousa Fanfa**, contribuinte fiscal n.º 167894811, no montante de € 17.680,00 (*dezassete mil, seiscentos e oitenta euros*), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro.

11 de Abril de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 399/2011 de 15 de Abril de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-446, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 19.629,79€ (dezanove mil seiscentos e vinte e nove euros e setenta e nove cêntimos) ao Centro Social e Paroquial da Maia, a transferir por duodécimos no montante de 1.635,82€ (mil seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres (Lomba da Maia).

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 400/2011 de 15 de Abril de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-447 de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 19.019,43€ (dezanove mil e dezanove euros e quarenta e três cêntimos) ao Centro Social e Paroquial da Maia, a transferir por duodécimos no montante de 1.584,95€ (mil quinhentos e oitenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), com a finalidade de participar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres (Ribeira Funda).

**JORNAL OFICIAL**

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 401/2011 de 15 de Abril de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-811 de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 44.164,16€ (quarenta e quatro mil cento e sessenta e quatro euros e dezasseis cêntimos) ao Centro Social e Paroquial da Maia, a transferir por duodécimos no montante de 3.680,35€ (três mil seiscentos e oitenta euros e trinta e cinco cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro Comunitário.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 402/2011 de 15 de Abril de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-143, de 3 de Março de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 188.738,37€ (cento e oitenta e oito mil setecentos e trinta e oito euros e trinta e sete cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia dos Altares, a transferir por duodécimos no montante de 15.728,20€ (quinze mil setecentos e vinte e oito euros e vinte cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Ajuda Domiciliária.

3 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 403/2011 de 15 de Abril de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-253, de 1 de Março de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora

**JORNAL OFICIAL**

Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 1.190,00€ (mil cento e noventa euros) à Santa Casa da Misericórdia dos Altares, a transferir por duodécimos no montante de 99,17€ (noventa e nove euros e dezassete cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de convívio.

1 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 404/2011 de 15 de Abril de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-621, de 3 de Março de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 69.503,39€ (sessenta e nove mil quinhentos e três euros e trinta e nove cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia dos Altares, a transferir por duodécimos no montante de 5.791,95€ (cinco mil setecentos e noventa e um euros e noventa e cinco cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atendimento e Acompanhamento de Pessoas com Deficiência.

3 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 405/2011 de 15 de Abril de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-005, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 87.117,56€ (oitenta e sete mil cento e dezassete euros e cinquenta e seis cêntimos) ao Centro Social e Paroquial da Ribeira Chã, a transferir por duodécimos no montante de 7.259,80€ (sete mil duzentos e cinquenta e nove euros e oitenta cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Jardim de Infância.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 406/2011 de 15 de Abril de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-006, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 1.996,04€ (mil novecentos e noventa e seis euros e quatro cêntimos) ao Centro Social e Paroquial da Ribeira Chã, a transferir por duodécimos no montante de 166,34€ (cento e sessenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Convívio.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 407/2011 de 15 de Abril de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-812, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 38.380,44€ (trinta e oito mil trezentos e oitenta euros e quarenta e quatro cêntimos) ao Centro Social e Paroquial da Ribeira Chã, a transferir por duodécimos no montante de 3.198,37€ (três mil cento e noventa e oito euros e trinta e sete cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro Comunitário – Centro de Promoção e Emprego Social.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 408/2011 de 15 de Abril de 2011

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2010-082, de 23 de Dezembro de 2010, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 17.975,40€ (dezassete mil novecentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de São Pedro da Lomba do Cavaleiro, a transferir por

**JORNAL OFICIAL**

duodécimos no montante de 1.497,95€ (mil quatrocentos e noventa e sete euros e noventa e cinco cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

23 de Dezembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 409/2011 de 15 de Abril de 2011**

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º 1-2011-082, de 3 de Janeiro de 2011, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, o montante global anual de 19.105,31€ (dezanove mil cento e cinco euros e trinta e um cêntimos) ao Centro Social e Paroquial de São Pedro da Lomba do Cavaleiro, a transferir por duodécimos no montante de 1.592,11€ (mil quinhentos e noventa e dois euros e onze cêntimos), com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Actividades de Tempos Livres.

3 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 410/2011 de 15 de Abril de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação

**JORNAL OFICIAL**

financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento das despesas de deslocação e acompanhamento do utente Mário Jorge Pacheco de Almeida.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 4.888,00€ (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 4.888,00€ (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com o referido utente, no prazo de três meses, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Mãe de Deus – Associação de Solidariedade Social, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

18 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Mãe de Deus - Associação de Solidariedade Social, *José Manuel Matias Tavares Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 411/2011 de 15 de Abril de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas efectuadas com a aquisição de equipamento para o lar Quotidiano.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 900,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 900,00€ (novecentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de equipamento para o lar Quotidiano, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Maio de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da KAIRÓS – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, *António Leite Gomes*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 412/2011 de 15 de Abril de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento das despesas efectuadas com o Plano de Prevenção na valência Creche e Jardim de Infância “Castelinho Encantado”.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.104,00€ (mil, cento e quatro euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.104,00€ (mil, cento e quatro euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida deslocação, até ao final do mês de Junho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Paroquial de Bem-Estar Social de São José, *Padre Duarte Manuel Espírito Santo Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 413/2011 de 15 de Abril de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas efectuadas com a aquisição de diverso equipamento, nomeadamente, varinha mágica industrial, faca eléctrica e carrinho com balde e mapa, para a referida Instituição.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 806,49€ (oitocentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 806,49€ (oitocentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de Junho de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos

**JORNAL OFICIAL**

Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

29 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, *Paulo Gonçalves de Melo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 414/2011 de 15 de Abril de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião - Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento dos custos com a funcionária Sandra Cristina da Silva, para o serviço de apoio ao domicílio.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.488,00€ (mil, quatrocentos e oitenta e oito euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.488,00€ (mil, quatrocentos e oitenta e oito euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com o referido pagamento, no prazo de três meses, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila de São Sebastião, *Paulo Gonçalves de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 415/2011 de 15 de Abril de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com as despesas de coordenação de segurança da obra de construção do atelier de tempos livre.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 5.548,00€ (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 5.548,00€ (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de Outubro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

30 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Kairós – Cooperativa de Incubação de Iniciativas de Economia Solidária, *António Manuel Ferreira Leite Gomes*.

CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL

Deliberação n.º 4/2011 de 15 de Abril de 2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, de 08 de Abril de 2011 e ao abrigo do disposto no art. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, foi concedida autorização à delegante, Patrícia Borges Soares da Silveira, para subdelegar competências na Chefe de Divisão Financeira do CGFSS, Sofia Adelaide Meneses Oliveira Sousa, no período compreendido entre 12 a 26 de Abril.

Ao abrigo da referida deliberação, subdelego na Chefe de Divisão Financeira, a seguinte competência:

- 1 - Justificar ou injustificar faltas;
- 2 - Autorizar o gozo de férias;
- 3- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- 4- Autorizar a inscrição e participação de funcionários, agentes e outro pessoal, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional;

**JORNAL OFICIAL**

5- Autorizar deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não, que decorram no território nacional, de funcionários, agentes e outro pessoal;

6- Autorizar ordem de recebimento de valor até 5.000€;

7- Autorizar a realização e o pagamento de despesas de valor até 2.500 €;

O presente despacho produz efeitos a partir de 12/04/2011.

8 de Abril de 2011. - A Administradora, *Patrícia Borges Soares*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convocatória n.º 3/2011 de 15 de Abril de 2011

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Direcção Regional de Angra do Heroísmo

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação recebida na Direcção de Serviços do Trabalho, em 5 de Abril de 2011, relativa à promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Câmara Municipal de Vila do Porto:

«Pela presente comunicamos a V. Exa. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º Regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 28 de Junho de 2011, realizar-se-á, o acto eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Câmara Municipal de Vila do Porto, com sede na Largo da Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei».

Publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 75, de 15 de Abril de 2011, nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convocatória n.º 4/2011 de 15 de Abril de 2011

**STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Direcção
Regional de Angra do Heroísmo**

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação recebida na Direcção de Serviços do Trabalho, em 1 de Abril de 2011, relativa à promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município da Calheta:

«Pela presente comunicamos a V. Exa. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º Regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 28 de Junho de 2011, realizar-se-á, o acto eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município da Calheta, com sede na Rua 25 de Abril, 9580-032 São Jorge, conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei».

Publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 75, de 15 de Abril de 2011, nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convocatória n.º 5/2011 de 15 de Abril de 2011

**STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Direcção
Regional de Angra do Heroísmo**

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação recebida na Direcção de Serviços do Trabalho, em 1 de Abril de 2011, relativa à promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município da Praia da Vitória:

«Pela presente comunicamos a V. Exa. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º Regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 28 de Junho de 2011, realizar-se-á, o acto eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município da Praia da Vitória, com sede na Praça Francisco Ornelas da Câmara, 9760-851 Praia da Vitória, conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei».

Publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 75, de 15 de Abril de 2011, nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convocatória n.º 6/2011 de 15 de Abril de 2011

**STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Direcção
Regional de Angra do Heroísmo**

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação recebida na Direcção de Serviços do Trabalho, em 1 de Abril de 2011, relativa à promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município de Angra do Heroísmo:

«Pela presente comunicamos a V. Exa. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º Regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 28 de Junho de 2011, realizar-se-á, o acto eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município de Angra do Heroísmo, com sede na Praça Velha, 9700-857 Angra do Heroísmo, conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei».

Publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 75, de 15 de Abril de 2011, nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convocatória n.º 7/2011 de 15 de Abril de 2011

**STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Direcção
Regional de Angra do Heroísmo**

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação recebida na Direcção de Serviços do Trabalho, em 1 de Abril de 2011, relativa à promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município de Santa Cruz da Graciosa:

«Pela presente comunicamos a V. Exa. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º Regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 28 de Junho de 2011, realizar-se-á, o acto eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município de Santa Cruz da Graciosa, com sede na Largo Vasco da

**JORNAL OFICIAL**

Gama, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa, conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei».

Publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 75, de 15 de Abril de 2011, nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convocatória n.º 8/2011 de 15 de Abril de 2011****STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Direcção Regional de Angra do Heroísmo**

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação recebida na Direcção de Serviços do Trabalho, em 1 de Abril de 2011, relativa à promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município de Velas:

«Pela presente comunicamos a V. Exa. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º Regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 28 de Junho de 2011, realizar-se-á, o acto eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho no Município de Velas, com sede na Rua de São João, 9800-539 São Jorge, conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei».

Publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 75, de 15 de Abril de 2011, nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convocatória n.º 9/2011 de 15 de Abril de 2011****STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local – Direcção Regional de Angra do Heroísmo**

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação recebida na Direcção de Serviços do Trabalho, em 1 de Abril de 2011, relativa à promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

**JORNAL OFICIAL**

«Pela presente comunicamos a V. Exa. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º Regulamento da Lei n.º 59/2008 (Anexo II) que no dia 28 de Junho de 2011, realizar-se-á, o acto eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, com sede na Rua do Barcelos, 4, 9700-026 Angra do Heroísmo, conforme disposto no artigo 226.º da supra citada Lei».

Publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 75, de 15 de Abril de 2011, nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento (Anexo II), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

**Representantes dos Trabalhadores para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho n.º 3/2011
de 15 de Abril de 2011**

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação dos elementos de identificação dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo eleitos no passado dia 8 de Fevereiro de dois mil e onze, conforme comunicação recebida na Direcção de Serviços do Trabalho, em 25 de Março de 2011.

Efectivos:

Miguel Martins Valadão dos Santos;

Nuno Alberto Leonardo Soares.

Suplentes:

João Pedro Martins de Ávila;

António Vitorino da Silveira.

Registado em 31 de Março de 2011 ao abrigo do n.º 2 do artigo 194.º do Regulamento (Anexo II) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 1/2011



JORNAL OFICIAL

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 518/2011 de 15 de Abril de 2011

O Serviço Regional de Saúde apresenta, ao nível das especialidades hospitalares e, em particular, na medicina geral e familiar, carências graves, agravadas pela nossa dispersão geográfica e realidade insular, pelo que, neste contexto, importa viabilizar a manutenção do vínculo dos internos que, tendo obtido o grau de assistente na 1.ª época de 2011, possam ser colocados em serviços e estabelecimentos carenciados desses mesmos profissionais.

Para o efeito, o Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, que alterou o Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, estabelece, transitoriamente, por remissão do n.º 2 do seu artigo 3.º, a aplicação do regime previsto para as vagas preferenciais aos médicos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril.

Assim, por força do disposto nos n.ºs 5 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e tendo em vista a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os centros de saúde e unidades de saúde de ilha, bem como a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho, para os Hospitais E.P.E., e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril, considera-se que existe carência de médicos nas seguintes especialidades e estabelecimentos, constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

05 Abril de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Mapa Anexo

Centro de Saúde da Horta	
Com efeitos reportados a 2011	
Medicina Geral e Familiar	1
Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E.	
Com efeitos reportados a 2011	
Anestesiologia	1
Medicina Física e Reabilitação	1
Medicina Interna	1
Psiquiatria	2
Ortopedia	1

**JORNAL OFICIAL**

Patologia Clínica	1
Pediatria	1
Hospital da Horta E.P.E. Com efeitos reportados a 2011	
Cirurgia Geral	1
Medicina Interna	1
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo E.P.E. Com efeitos reportados a 2011	
Anestesiologia	1
Neurologia	1
Pedopsiquiatria	1
Radiologia	1